



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

30992/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

DATA DE ENTRADA: 13/03/2024

ASSUNTO: Licitação - 00002/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria, para prestar serviços técnicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município.

INTERESSADOS: Denilson de Freitas Silva
Romario Fernandes Nicolau

**CONSTEESP – CONSULTORIA E ASSESSORIA
TECNICA ESPECIALIZADA LTDA – ME
CNPJ: 22.602.953/0001-62
RUA: LEONEL TOMAZ BARBOSA, 426, AREIAL,
CEP: 58.280-000, MAMANGUAPE/PB.**

PROPOSTA

OBJETO: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria, para prestar serviços técnicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias Municipais de Saúde e educação deste município.

PROPOSTA:

Item	Especificação dos serviços	Und.	Quant.	Valor mensal	Valor Total
1	Prestação de Serviços de Assessoria técnica especializada à Secretaria Municipal de Saúde, na elaboração Acompanhamento mensal e apresentação dos relatórios de atividades físicas e financeiras dos Programas de cada bloco da Saúde ao Conselho de Saúde; Elaboração do RAG (Relatório Anual de Gestão) e encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde; Elaboração dos Relatórios Quadrimestrais de Prestações de Contas e envio ao conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores; preenchimento do sistema do DIGISUS. Visita semanal a sede da contratante, visando o acompanhamento e orientação aos serviços contratados.	Meses	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
2	Elaboração dos Relatórios Quadrimestrais das atividades da Educação, acompanhamento mensal e apresentação dos relatórios de atividades ao Conselho Municipal de Educação nas reuniões bimestrais ordinárias; Elaboração dos Relatórios Quadrimestrais e Mensais de Receitas e Despesas do PNAE, PNATE E FUNDEB, para apreciação e votação junto aos conselhos do CAE e CACS FUNDEB; Assessoramento e acompanhamento aos Conselhos Escolares das Escolas públicas Municipais da Pirpirituba, ao Conselho de Alimentação Escolar-CAE, ao CACS/FUNDEB e ao CME (Conselho Municipal de Educação). Visita semanal a sede da contratante, visando o acompanhamento e orientação aos serviços contratados.	Meses	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais)

PRAZO - Item 5.0: 12 MESES

PAGAMENTO - Item 18.0: MENSAL

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 8.0: 60 DIAS

Mamanguape/PB, 02 de Janeiro de 2024.



DANIEL ALVES VIEIRA
055.628.324-45
ADMINISTRADOR

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2440116DV00002

DISPENSA DV 00002/2024

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA

1. RELATÓRIO

Trata-se de uma consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação sobre a regularidade formal do procedimento de dispensa para contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria para prestação de serviços técnicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Nos termos do art. 53 da Lei 14.133/21, as minutas de editais e contratos administrativos devem ser examinadas previamente pela assessoria jurídica, sendo esta análise limitada aos aspectos formais da licitação, tão somente, não realizando juízo de mérito, conforme entendimento do STF, vejamos:

EMENTA: PROCESSO PENAL.ADOVADO DENUNCIA POR EMITIR PARECER EM LICITAÇÃO FRAUDULENTA. NO PROCESSO LICITATÓRIO ADOVADO É MERO FISCAL DE FORMALIDADES. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO OU INDICAÇÃO DE PROVAS DE DOLO.VEDAÇÃO A RESPONSABILIDADE OBEJTIVA EM DIREITO PENAL. ORDEM CONCEDIDA PARA DETERMINAR O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL.

Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. **Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do con-**

trato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais. STF. 2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019 (Info 952).

Desse modo, quaisquer questões materiais, como a necessidade e urgência da contratação, emitidas em forma de requerimento ou declarações são de responsabilidade pura e exclusivamente do gestor responsável pelo setor, competindo a esta assessoria fiscalizar apenas as formalidades do processo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se:

- ⇒ Que o referido processo licitatório está em consonância com o art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, no qual permite dispensa para contratação de serviços no valor de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis) para serviços e compras
- ⇒ Que foi observado o prazo de 3 dias úteis conforme art. 75 §3, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ⇒ Que se encontra instruído com a documentação legal prevista no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam: formalização da demanda; previsão e compatibilidade orçamentária; razão e justificativa da escolha do interessado; e autorização da autoridade competente; cotação de preço e disponibilidade orçamentária;

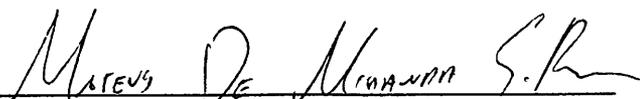
Esta assessoria, opina, portanto, pela regularidade formal do procedimento licitatório em análise, ante a conformidade com a Lei Federal 14.133/21 e o ordenamento jurídico vigente.

Orienta, ainda, que deve ser observado o art. 75 §1, da Lei Federal 14.133/21 para fins de limites de dispensa de licitação, não podendo contratações com o mesmo objeto e dentro do mesmo exercício financeiro superar os valores que, somados, ultrapasse o limite previstos no art. 75, I, qual seja, R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

Esclarece, por fim, que deve ser juntada a documentação relativa a habilitação jurídica da contratada com a disponibilização do extrato de contratação em sítio eletrônico oficial para fins de publicidade, conforme art. 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/21.

É o parecer

Piripituba/PB, 24 de janeiro 2024


MATEUS DE MIRANDA SOUZA RAMOS
PROCURADOR JURÍDICO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
 Secretaria de Administração.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria, para prestar serviços técnicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município.

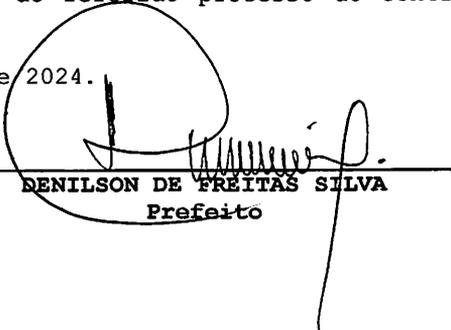
Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Pirapituba - PB, 16 de Janeiro de 2024.



DENILSON DE FREITAS SILVA
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria, para prestar serviços técnicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria técnica especializada à Secretaria Municipal de Saúde, na elaboração, acompanhamento mensal e apresentação dos relatórios de atividades físicas e financeiras dos programas de cada bloco da saúde ao Conselho da Saúde; Elaboração do RAG (Relatório Anual de Gestão) e encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde; Elaboração dos relatórios trimestrais de prestação de contas e envio ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores; preenchimento do sistema do DIGISUS. Visita semanal a sede da contratante, visando o acompanhamento e orientação aos serviços contratados.	MÊS	11	1.700,00	18.700,00
2	Elaboração de relatórios trimestrais das atividades da Educação, acompanhamento mensal e apresentação dos relatórios de atividades ao Conselho Municipal de Educação, nas reuniões bimestrais ordinárias; Elaboração dos relatórios trimestrais e mensais de receitas e despesas do PNAE, PNATE e FUNDEB, para apreciação e votação junto aos Conselhos do CAE e CACS FUNDEB; Assessoramento e acompanhamento aos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Municipais de Piraí, ao Conselho de Alimentação Escolar-CAE, ao CACS/FUNDEB e ao CME (Conselho Municipal de Educação). Visita semanal a sede da contratante, visando o acompanhamento e orientação aos serviços contratados.	MÊS	11	1.700,00	18.700,00
				Total	37.400,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 37.400,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Pirpirituba - PB, 15 de Janeiro de 2024.



MARIA YASMIM SAMIRAME NUNES ALVES
Secretária de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria, para prestar serviços técnicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria, para prestar serviços técnicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Prestação de serviços de assessoria técnica especializada à Secretaria Municipal de Saúde, na elaboração, acompanhamento mensal e apresentação dos relatórios de atividades físicas e financeiras dos programas de cada bloco da saúde ao Conselho da Saúde; Elaboração do RAG (Relatório Anual de Gestão) e encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde; Elaboração dos relatórios trimestrais de prestação de contas e envio ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores; preenchimento do sistema do DIGISUS. Visita semanal a sede da contratante, visando o acompanhamento e orientação aos serviços contratados.	MÊS	11
ETP 2	Elaboração de relatórios trimestrais das atividades da Educação, acompanhamento mensal e apresentação dos relatórios de atividades ao Conselho Municipal de Educação, nas reuniões bimestrais ordinárias; Elaboração dos relatórios trimestrais e mensais de receitas e despesas do PNAE, PNATE e FUNDEB, para apreciação e votação junto aos Conselhos do CAE e CACS FUNDEB; Assessoramento e acompanhamento aos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Municipais de Piraí, ao Conselho de Alimentação Escolar-CAE, ao CACS/FUNDEB e ao CME (Conselho Municipal de Educação). Visita semanal a sede da contratante, visando o acompanhamento e orientação aos serviços contratados.	MÊS	11

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria, para prestar serviços técnicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município. Saliencia-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 37.400,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Prestação de serviços de assessoria técnica especializada à Secretaria Municipal de Saúde, na elaboração, acompanhamento mensal e apresentação dos relatórios de atividades físicas e financeiras dos programas de cada bloco da saúde ao Conselho da Saúde; Elaboração do RAG (Relatório Anual de Gestão) e encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde; Elaboração dos relatórios trimestrais de prestação de contas e envio ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores; preenchimento do sistema do DIGISUS. Visita semanal a sede da contratante, visando o acompanhamento e orientação aos serviços contratados.	MÊS	11	1.700,00	18.700,00
ETP 2	Elaboração de relatórios trimestrais das atividades da Educação, acompanhamento mensal e apresentação dos relatórios de atividades ao Conselho Municipal de Educação, nas reuniões bimestrais ordinárias; Elaboração dos relatórios trimestrais e mensais de receitas e despesas do PNAE, PNATE e FUNDEB, para apreciação e votação junto aos Conselhos do CAE e CACS FUNDEB; Assessoramento e acompanhamento aos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Municipais de Pirpirituba, ao Conselho de Alimentação Escolar-CAE, ao CACS/FUNDEB e ao CME (Conselho Municipal de Educação). Visita semanal a sede da contratante, visando o acompanhamento e orientação aos serviços contratados.	MÊS	11	1.700,00	18.700,00
				Total	37.400,00

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria, para prestar serviços técnicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias

Municipais de Saúde e Educação deste município. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria, para prestar serviços técnicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Pirpirituba - PB, Janeiro de 2024.


 MARIA YASMIM SANYRAME NUNES ALVES
 Secretária de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pirpirituba - PB, 15 de Janeiro de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria, para prestar serviços técnicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria, para prestar serviços técnicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

MARIA YASMIM SAMFRAME NUNES ALVES
Secretária de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPITUBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00002/2024

Pirpirituba - PB, 24 de Janeiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria, para prestar serviços técnicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria, para prestar serviços técnicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CONSTEESP - CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA - R\$ 37.400,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



MARIA YASMIN SAMYRANE NUNES ALVES
 Secretária de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria, para prestar serviços técnicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:

(RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.1002.2012 - 3.3.90.39.01

06.00 - SEC. SAÚDE - FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S.S.

10.301.2006.2030 - 3.3.90.39.01.

Pirapituba - PB, 15 de Janeiro de 2024.

ADALMIR DE MELO FERREIRA
Diretor do Departamento de Contabilidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria, para prestar serviços técnicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria, para prestar serviços técnicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de assessoria técnica especializada à Secretaria Municipal de Saúde, na elaboração, acompanhamento mensal e apresentação dos relatórios de atividades físicas e financeiras dos programas de cada bloco da saúde ao Conselho da Saúde; Elaboração do RAG (Relatório Anual de Gestão) e encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde; Elaboração dos relatórios quadrimestrais de prestação de contas e envio ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores; preenchimento do sistema do DIGISUS. Visita semanal a sede da contratante, visando o acompanhamento e orientação aos serviços contratados.	MÊS	11
2	Elaboração de relatórios quadrimestrais das atividades da Educação, acompanhamento mensal e apresentação dos relatórios de atividades ao Conselho Municipal de Educação, nas reuniões bimestrais ordinárias; Elaboração dos relatórios quadrimestrais e mensais de receitas e despesas do PNAE, PNATE e FUNDEB, para apreciação e votação junto aos Conselhos do CAE e CACS FUNDEB; Assessoramento e acompanhamento aos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Municipais de Pirpirituba, ao Conselho de Alimentação Escolar-CAE, ao CACS/FUNDEB e ao CME (Conselho Municipal de Educação). Visita semanal a sede da contratante, visando o acompanhamento e orientação aos serviços contratados.	MÊS	11

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1.Início: 3 (três) dias;
- 7.1.2.Conclusão: 11 (onze) meses.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.
- 10.3.A empresa classificada, deverá apresentar certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, conforme relação a seguir:

10.3.1.PESSOA JURÍDICA:

10.3.1.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

10.3.1.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Estas exigências não se aplicam ao licitante que, quando da etapa de credenciamento no certame, já tenha apresentado de forma regular nos termos do presente instrumento convocatório, a referida documentação solicitada neste subitem.

10.3.1.3.Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.3.1.4.Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei.

10.3.1.5.Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social INSS-CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando as correspondentes certidões fornecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, respectivamente.

10.3.1.6.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

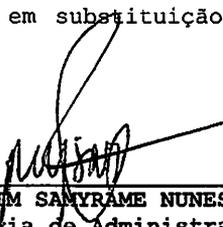
13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não

possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Pirpirituba - PB, 15 de Janeiro de 2024.



MARIA YASMIM SAMYRANE NUNES ALVES
Secretária de Administração



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2024 às 17:24:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 30992/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Pirpirituba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Romario Fernandes Nicolau.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

Número da Licitação: 00002/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 01/02/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 37.400,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria, para prestar serviços técnicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 37.400,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CONSTEESP-CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA -ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 22.602.953/0001-62

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	99e97e1b750d5448ad9aaa0a9abff88d
Autorização da autoridade competente	Sim	f15ef4b246ff5f7f271a622a618c6ce2
Estimativa da despesa	Sim	bac27c1742e3e2d68e95c7e8b30facfa
Estudo Técnico Preliminar	Sim	0c4c20eafe1dd17467be39b449f65e5f
Formalização de demanda	Sim	cc258a77bcfda83309489ce8ad7200cd
Justificativa de preço	Sim	e9a789f33847fd604c93dc6af49d36b7
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	8ed25699629f1b7c6a7fb445310562d8
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	6b9c0aaf20125cfe2847b781ac8b0b7f
Proposta 1 - Proposta e Anexos - CONSTEESP-CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA -ME	Sim	91f5b8185b727f5b52231806b62a4705

João Pessoa, 13 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA N° DV00002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240116DV00002

CONTRATO N°: 00005/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA E CONSTEESP - CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pirpirituba - Rua Felix Cantalice, 133 - Centro - Pirpirituba - PB, CNPJ n° 08.789.299/0001-17, neste ato representada pelo Prefeito Denilson de Freitas Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Presidente João Pessoa, 117 - Centro - Pirpirituba - PB, CPF n° 010.698.624-44, Carteira de Identidade n° 2.570.499 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **CONSTEESP - CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA - R LEONEL TOMAZ BARBOSA, 426 - AREIAL - MAMANGUAPE - PB, CNPJ n° 22.602.953/0001-62, neste ato representado por Daniel Alves Vieira, Brasileiro, Casado, Admnsitrador, CPF n° 055.628.324-45, Carteira de Identidade n° 3048216 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00002/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho n° DV 00002/2024-04, de 1° de Fevereiro de 2024, tem por objeto: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria, para prestar serviços técnicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 37.400,00 (TRINTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria técnica especializada à Secretaria Municipal de Saúde, na elaboração, acompanhamento mensal e apresentação dos relatórios de atividades físicas e financeiras dos programas de cada bloco da saúde ao Conselho da Saúde; Elaboração do RAG (Relatório Anual de Gestão) e encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde; Elaboração dos relatórios trimestrais de prestação de contas e envio ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores; preenchimento do sistema do DIGISUS. Visita semanal a sede da contratante, visando o acompanhamento e orientação aos serviços contratados.	MÊS	11	1.700,00	18.700,00
2	Elaboração de relatórios trimestrais das atividades da Educação, acompanhamento mensal e apresentação dos relatórios de atividades ao Conselho Municipal de Educação, nas reuniões bimestrais ordinárias; Elaboração dos relatórios trimestrais e mensais de receitas e despesas do PNAE, PNATE e FUNDEB, para apreciação e votação junto aos Conselhos do CAE e CACS FUNDEB; Assessoramento e acompanhamento aos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Municipais de Pirpirituba, ao Conselho de Alimentação Escolar-CAE, ao CACS/FUNDEB e ao CME (Conselho Municipal de Educação). Visita semanal a sede da contratante,	MÊS	11	1.700,00	18.700,00

visando o acompanhamento e orientação aos serviços contratados.					
					Total:
					37.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

(RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.1002.2012 - 3.3.90.39.01

06.00 - SEC. SAÚDE - FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S.S.

10.301.2006.2030 - 3.3.90.39.01

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de

dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pirpirituba - PB, 02 de Fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

Maria Samara da Silva Castro Soares
081.961.874-83

Levi N. S. S.
CPF 25010624-68

PELO CONTRATANTE

DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito
010.698.624-44

MARIA YASMIM SAMYRAME NUNES ALVES
Secretária de Administração

PELO CONTRATADO

Daniel Alves Vieira
CONSTEESP - CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA
ESPECIALIZADA
Daniel Alves Vieira
055.628.324-45



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
GABINETE DO PREFEITO

Pirapituba - PB, 1º de Fevereiro de 2024.

DESPACHO Nº DV 00002/2024 - 03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Luciene Pontes Freitas, Coordenadora de Controle Interno, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, que objetiva: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria, para prestar serviços técnicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 13/93, DE 02/09/1993-PIRAPITUBA (PB)

ANO XXIV - EDIÇÃO 002 | SEGUNDA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

AVISO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2024, que objetiva: Contratação de empresa para prestar serviços de assistência técnica em manutenção preventiva e corretiva nos computadores e periféricos, suporte técnico na área de informática (software e hardware) da sede da Prefeitura Municipal e demais secretarias desta gestão municipal; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ROSINILSON FERREIRA DA SILVA 03522401484 - R\$ 17.380,00.

Pirapituba - PB, 1º de Fevereiro de 2024.
DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

AVISO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, que objetiva: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria, para prestar serviços técnicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CONSTEESP - CONSULTORIA E ACESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA - R\$ 37.400,00.

Pirapituba - PB, 1º de Fevereiro de 2024.
DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

AVISO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2024, que objetiva: Contratação de serviços técnicos

especializados, para prestação de serviços na implantação de informações nos sistemas da Plataforma Brasil (SICONF, SIMEC, SISMOB) e sistemas ligados ao Estado da Paraíba, de documentos da Prefeitura Municipal de Piraí-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FLÁVIA MEDEIROS DE FREITAS-ME - R\$ 26.950,00.

Pirapituba - PB, 1º de Fevereiro de 2024
DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

AVISO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00006/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, que objetiva: Contratação de serviços de preparação de documentos e de apoio administrativo, organização da massa documental, junto ao arquivo público da Prefeitura de Municipal de Piraí-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSEVALDO XAVIER RAMOS 47256753420 - R\$ 14.300,00.

Pirapituba - PB, 1º de Fevereiro de 2024
DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

AVISO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00007/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2024, que objetiva: Aquisição parcelada de Sacolas Plásticas para lixo, destinadas a Secretaria de Urbanismo, para coleta de lixo nas vias públicas deste município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANTONIO MATHEUS RODRIGUES LOPES-MEI - R\$ 19.200,00.

Pirapituba - PB, 1º de Fevereiro de 2024
DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

AVISO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2024



DIÁRIO OFICIAL

ANO XXIV – EDIÇÃO 002

SEGUNDA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2024

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 13/93, DE 02/09/1993–PIRIPITUBA (PB)

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que objetiva: Aquisição parcelada de Água Mineral sem gás em galão de 20 litros, destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias deste município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANTONIO MATHEUS RODRIGUES LOPES–MEI - R\$ 30.000,00.

Piripituba - PB, 1º de Fevereiro de 2024

DENILSON DE FREITAS SILVA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

AVISO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2024, que objetiva: Contratação de serviços de Motocicleta, com piloto, para realizar entrega e coleta de documentos, para ficar à disposição da Secretaria de Administração deste município, nos turnos da manhã e tarde, de segunda a sexta-feira; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANTONIO FERNANDO DA SILVA – MEI - R\$ 8.800,00.

Piripituba - PB, 1º de Fevereiro de 2024

DENILSON DE FREITAS SILVA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00001/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para prestar serviços de assistência técnica em manutenção preventiva e corretiva nos computadores e periféricos, suporte técnico na área de informática (software e hardware) da sede da Prefeitura Municipal e demais secretarias desta gestão municipal; DESIGNO as servidoras Maria Yasmim Samyrame Nunes Alves, Secretária de Administração, como Gestora; e Luciene Pontes Freitas, Coordenadora de Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00001/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Piripituba - PB, 1º de Fevereiro de 2024.

DENILSON DE FREITAS SILVA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00002/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria, para prestar serviços técnicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município; DESIGNO os servidores Maria Yasmim Samyrame Nunes Alves, Secretária de Administração, como Gestora; e Luciene Pontes Freitas, Coordenadora de Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de

Licitação nº DV00002/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Piripituba - PB, 1º de Fevereiro de 2024

DENILSON DE FREITAS SILVA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00005/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados, para prestação de serviços na implantação de informações nos sistemas da Plataforma Brasil (SICONF, SIMEC, SISMOB) e sistemas ligados ao Estado da Paraíba, de documentos da Prefeitura Municipal de Piraí-PB; DESIGNO os servidores Maria Yasmim Samyrame Nunes Alves, Secretária de Administração, como Gestora; e Luciene Pontes Freitas, Coordenadora de Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00005/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Piripituba - PB, 1º de Fevereiro de 2024

DENILSON DE FREITAS SILVA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00006/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de serviços de preparação de documentos e de apoio administrativo, organização da massa documental, junto ao arquivo público da Prefeitura de Municipal de Piraí-PB; DESIGNO os servidores Maria Yasmim Samyrame Nunes Alves, Secretária de Administração, como Gestora; e Luciene Pontes Freitas, Coordenadora de Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Piripituba - PB, 1º de Fevereiro de 2024

DENILSON DE FREITAS SILVA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00007/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de Sacolas Plásticas para lixo, destinadas a Secretaria de Urbanismo, para coleta de lixo nas vias públicas deste município; DESIGNO os servidores Maria Aparecida de Lima Santos, Secretária, como Gestora; e João Paulo da Silva Castro, Coordenador de Arquivo, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00007/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Piripituba - PB, 1º de Fevereiro de 2024

DENILSON DE FREITAS SILVA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

ANO XXIV – EDIÇÃO 002

SEGUNDA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2024

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 13/93, DE 02/09/1993–PIRAPITUBA (PB)



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00008/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de Água Mineral sem gás em galão de 20 litros, destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias deste município; DESIGNO as servidoras Maria Yasmim Samyramé Nunes Alves, Secretária de Administração, como Gestora; e Luciene Freitas Pontes, Coordenadora de Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Piraí - PB, 1º de Fevereiro de 2024

DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00009/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de serviços de Motocicleta, com piloto, para realizar entrega e coleta de documentos, para ficar à disposição da Secretaria de Administração deste município, nos turnos da manhã e tarde, de segunda e sexta-feira; DESIGNO as servidoras Maria Yasmim Samyramé Nunes Alves, Secretária de Administração, como Gestora; e Luciene Pontes Freitas, Coordenadora de Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00009/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Piraí - PB, 1º de Fevereiro de 2024

DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00001/2024. OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de assistência técnica em manutenção preventiva e corretiva nos computadores e periféricos, suporte técnico na área de informática (software e hardware) da sede da Prefeitura Municipal e demais secretarias desta gestão municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

pirapituba.pb.gov.br

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00002/2024. OBJETO: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria, para prestar serviços técnicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00005/2024. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados, para prestação de serviços na implantação de informações nos sistemas da Plataforma Brasil (SICONF, SIMEC, SISMOB) e sistemas ligados ao Estado da Paraíba, de documentos da Prefeitura Municipal de Piraí - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00006/2024. OBJETO: Contratação de serviços de preparação de documentos e de apoio administrativo, organização da massa documental, junto ao arquivo público da Prefeitura Municipal de Piraí - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00007/2024. OBJETO: Aquisição parcelada de Sacolas Plásticas para lixo, destinadas a Secretaria de Urbanismo, para coleta de lixo nas vias públicas deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Urbanismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00008/2024. OBJETO: Aquisição parcelada de Água Mineral sem gás em galão de 20 litros, destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/02/2024.



DIÁRIO OFICIAL

ANO XXIV – EDIÇÃO 002

SEGUNDA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2024

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 13/93, DE 02/09/1993–PIRAPITUBA (PB)



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00009/2024. OBJETO: Contratação de serviços de Motocicleta, com piloto, para realizar entrega e coleta de documentos, para ficar à disposição da Secretaria de Administração deste município, nos turnos da manhã e tarde, de segunda e sexta-feira. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de assistência técnica em manutenção preventiva e corretiva nos computadores e periféricos, suporte técnico na área de informática (software e hardware) da sede da Prefeitura Municipal e demais secretarias desta gestão municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: (RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2006 – 3.3.90.39.01. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Piraí e: CT Nº 00004/2024 - 02.02.24 - ROSINILSON FERREIRA DA SILVA 03522401484 - R\$ 17.380,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria, para prestar serviços jurídicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: (RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.1002.2012 – 3.3.90.39.01 06.00 – SEC. SAÚDE – FUNDO MUN DE SAUDE – S.M.S.S. 10.301.2006.2030 – 3.3.90.39.01. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Piraí e: CT Nº 00005/2024 - 05.02.24 - CONSTEESP - CONSULTORIA E ACESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA - R\$ 37.400,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados, para prestação de serviços na implantação de informações nos sistemas da Plataforma Brasil (SICONF, SIMEC, SISMOB) e sistemas ligados ao Estado da Paraíba, de documentos da Prefeitura Municipal de Piraí e: CT Nº 00006/2024 - 02.02.24 - FLÁVIA MEDEIROS DE FREITAS-ME - R\$ 26.950,00.

DV00005/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: (RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2006 – 3.3.90.39.01. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Piraí e: CT Nº 00006/2024 - 02.02.24 - FLÁVIA MEDEIROS DE FREITAS-ME - R\$ 26.950,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços de preparação de documentos e de apoio administrativo, organização da massa documental, junto ao arquivo público da Prefeitura de Municipal de Piraí e: CT Nº 00007/2024 - 02.02.24 - JOSEVALDO XAVIER RAMOS 47256753420 - R\$ 14.300,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de Sacolas Plásticas para lixo, destinadas a Secretaria de Urbanismo, para coleta de lixo nas vias públicas deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: (RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.00 – SECRETARIA DE URBANISMO 15.451.1002.2063 – 3.3.90.30.01. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Piraí e: CT Nº 00008/2024 - 02.02.24 - ANTONIO MATHEUS RODRIGUES LOPES-MEI - R\$ 19.200,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de Água Mineral sem gás em galão de 20 litros, destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: (RECURSOS: FPM / ICMS / IPVA / TRIBUTOS / FUS / FMAS) 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2006 – 3.3.90.30.01 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.1002.2012 – 3.3.90.30.01 06.00 – SEC. SAÚDE – FUNDO MUN DE SAUDE – S.M.S.S. 10.301.2006.2030 – 3.3.90.30.01 08.00 – SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL – F. M. A. SOCIAL 08.244.2002.2051 – 3.3.90.30.01 09.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE 26.122.1002.2052 – 3.3.90.30.01 10.00 – SEC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS 20.606.1002.2055 – 3.3.90.30.01 12.00 – SEC. ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE 27.812.2009.2062 – 3.3.90.30.01 13.00 – SECRETARIA DE URBANISMO 15.451.1002.2063 – 3.3.90.30.01. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Piraí e: CT Nº 00009/2024 - 02.02.24 - JOSEVALDO XAVIER RAMOS 47256753420 - R\$ 14.300,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
GABINETE DO PREFEITO

Pirapituba - PB, 1º de Fevereiro de 2024.

DESPACHO Nº DV 00002/2024 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Maria Yasmim Samyrame Nunes Alves, Secretária de Administração, como **Gestora** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, que objetiva: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria, para prestar serviços técnicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria, para prestar serviços técnicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:

(RECURSOS: FPM / ICMS / TRIBUTOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.1002.2012 - 3.3.90.39.01

06.00 - SEC. SAÚDE - FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S.S.

10.301.2006.2030 - 3.3.90.39.01.

Pirpirituba - PB, 15 de Janeiro de 2024.

ADALMIR DE MELO FERREIRA
Diretor do Departamento de Contabilidade

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.602.953/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2015	
NOME EMPRESARIAL CONSTEESP - CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTEESP			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LEONEL TOMAZ BARBOSA	NÚMERO 426	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 58.280-000	BAIRRO/DISTRITO AREIAL	MUNICÍPIO MAMANGUAPE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 8616-8242/ (83) 8780-5984	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/01/2024 às 16:02:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTEESP - CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ: 22.602.953/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 17:45:15 do dia 30/12/2023 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 27/06/2024.

Código de controle da certidão: **A3D0.F7A5.CC3A.5063**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 0568.8294.B5F7.247E

Emitida no dia 29/12/2023 às 11:25:21

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 22.602.953/0001-62

R.G. :

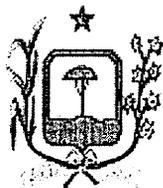
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças

Departamento de Arrecadação e Tributos



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

1740/2023

DATA DA EMISSÃO

29/12/2023

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAABHFA

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 22.602.953/0001-62	Nome/Razão Social CONSTEESP - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA - ME		
Logradouro			Número 426
Complemento SALA 1		Bairro / Cidade --	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO À ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 60 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.mamanguape.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTEESP - CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.602.953/0001-62
Certidão n°: 75293863/2023
Expedição: 29/12/2023, às 11:34:56
Validade: 26/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTEESP - CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.602.953/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA " CONSTEESP - CONSULTORIA E
ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA LTDA "**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JOAO CAVALCANTE DA CRUZ, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 367.265.914-20, nacionalidade brasileira, natural de Mataraca - PB, DIVORCIADO(A), nascido(a) em 23/03/1961, CONTADOR, RG: 789354 -SSP-PB, residente e domiciliado na(o) Rua RITA DANTAS , nº SN, GURGURI, Mamanguape-PB, CEP 58280-000.

DANIEL ALVES VIEIRA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 055.628.324-45, nacionalidade brasileira, natural de Campina Grande - PB, casado(a) em Comunhão Parcial, nascido(a) em 27/04/1984, ADMINISTRADOR, RG: 3048216 -SSP-PB, residente e domiciliado na(o) Rua LEONEL TOMAZ BARBOSA , nº 426, AREIAL, Mamanguape-PB, CEP 58280-000.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de CONSTEESP - CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA LTDA e terá sede na Rua RITA DANTAS, SN, ANDAR PRIMEIRO, GURGURI, Mamanguape, PB, CEP 58280000 e usará a expressão CONSTEESP como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá o seguinte objeto social: ATIVIDADE DE APOIO A EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, ATIVIDADE DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE, SERVIÇOS COMINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADAS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Uso exclusivo da Junta Comercial - Página
1 / 4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2015 15:44 SOB N° 25200656466.
PROTOCOLO: 150146019 DE 03/06/2015. NIRE: 25200656466.
CONSTEESP - CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 03/06/2015

- 1 - Atividade Principal: Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, CNAE 8550-3/02.
- 2 - Atividade Secundária: Atividades de apoio à gestão de saúde, CNAE 8660-7/00.
- 3 - Atividade Secundária: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, CNAE 8211-3/00.
- 4 - Atividade Secundária: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, CNAE 8219-9/99.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ	1.500	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00
DANIEL ALVES VIEIRA	13.500	R\$ 1,00	R\$ 13.500,00
TOTAL	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

Uso exclusivo da Junta Comercial - Página
2/4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2015 15:44 SOB Nº 25200656466.
PROTOCOLO: 150146019 DE 03/06/2015. NIRE: 25200656466.
CONSTEESP - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 03/06/2015

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade será exercida em conjunto pelos sócios **JOAO CAVALCANTE DA CRUZ, DANIEL ALVES VIEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1ª Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2ª No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA. Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção

Uso exclusivo da Junta Comercial - Página
3 / 4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2015 15:44 SOB Nº 25200656466.
PROTOCOLO: 150146019 DE 03/06/2015. NIRE: 25200656466.
CONSTEESP - CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 03/06/2015

de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da cidade de Mamanguape, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Mamanguape, 02 de 06 de 2015

1º Ofício
C. Silva Ramos

João Cavalcante da Cruz

JOAO CAVALCANTE DA CRUZ

1º Ofício
C. Silva Ramos

Daniel Alves Vieira

DANIEL ALVES VIEIRA

Uso exclusivo da Junta Comercial - Página
4 / 4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2015 15:44 SOB Nº 25200656466.
PROTOCOLO: 150146019 DE 03/06/2015. NIRE: 25200656466.
CONSTEESP - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 03/06/2015

SILVA RAMOS
 Teresa Ramos Lins
 Rua ... 224 - ... CEP: 51.200-000

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

DANIEL ALVES VIEIRA

Em test.da verdade. Mamanguape-PB 01/06/2015 15:32:11

Teresa Ramos Lins - Titular *Teresa Ramos Lins*

[2015-000893]ENOL:R\$ 17,75 FARPEN:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 0,23

SELO DIGITAL: ABK24719-03K9

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

SILVA RAMOS
 Teresa Ramos Lins
 Rua ... 224 - ... CEP: 51.200-000

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

JOAO CAVALCANTE DA CRUZ

Em test.da verdade. Mamanguape-PB 01/06/2015 15:36:03

Teresa Ramos Lins - Titular *Teresa Ramos Lins*

[2015-000895]ENOL:R\$ 17,75 FARPEN:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 0,23

SELO DIGITAL: ABK24721-4BDM

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



6.796.873

PROTEÇÃO DE DADOS





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2024 às 17:26:32 foi protocolizado o documento sob o N° 30994/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Pirpirituba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Romario Fernandes Nicolau.

Número do Contrato: 000000052024

Data da Publicação: 05/02/2024

Data da Assinatura: 02/02/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 37.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria, para prestar serviços técnicos, administrativos e burocráticos junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município.

Contratado (Nome): CONSTEESP-CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA -ME

Contratado (CNPJ): 22.602.953/0001-62

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0dbe6a8bb644c87dbde82360a0840f2e
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	d85ac007dcc9a216ec67a1743016206c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	8ed25699629f1b7c6a7fb445310562d8
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2c078131c25c224e8b8c9870dab8b693
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	23dcee19f1fc087baad8441cce20f08
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	cced41955855f945968e1dc51e58f684

João Pessoa, 13 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 30992/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pirpirituba**Exercício:** 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2024 às 17:26h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 30994/24 ao Documento 30992/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 30992/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	20 - 23	2c078131c25c224e8b8c9870dab8b693
Designação da fiscalização técnica do contrato	24	23dcee19f1fcf087baad8441cce20f08
Comprovante de publicidade	25 - 28	0dbe6a8bb644c87dbde82360a0840f2e
Designação do gestor do contrato	29	cced41955855f945968e1dc51e58f684
Comprovação da existência de dotação orçamentária	30	8ed25699629f1b7c6a7fb445310562d8
Comproverantes de regularidade da contratada	31 - 42	d85ac007dcc9a216ec67a1743016206c
RECIBO PROTOCOLO	43	f54738b5e86858ce328c618a4e9a35b7

João Pessoa, 13 de Março de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**